



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 687, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, e considerando

a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, em sua reunião ordinária do dia 26 de julho de 2010; e

a necessidade de melhorar as condições de infraestrutura de energia elétrica no Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com objetivo de avaliar, identificar e promover ações necessárias para melhorar as condições de atendimento de energia elétrica no Estado do Acre, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

I - avaliar o planejamento da expansão da transmissão e subtransmissão do Sistema Acre - Rondônia;

II - monitorar as ações para a expansão do sistema de distribuição;

III - monitorar a implantação dos empreendimentos de transmissão; e

IV - acompanhar a adoção das medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho Institucional Acre-Rondônia, coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

a) do Ministério de Minas e Energia

- Secretário de Energia Elétrica, que o coordenará

- Diretor do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico, da Secretaria de Energia Elétrica

- Coordenador-Geral de Planejamento de Energia Elétrica, do Departamento de Planejamento Energético, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

b) da Empresa de Pesquisa Energética

- Diretor de Estudos de Energia Elétrica

c) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

- Diretor de Distribuição

d) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

- Diretor de Produção e Comercialização

e) da Companhia de Eletricidade do Acre

- Diretor de Operação

f) do Operador Nacional do Sistema Elétrico

- Diretor de Operação

- Diretor de Planejamento e Programação da Operação.

Art. 3º Na condução das suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que, por terem atuação em áreas correlatas, possam oferecer contribuição às questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros efetivos do Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

§ 2º O apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 26 de novembro de 2010, para a conclusão das suas atividades e apresentação de relatório técnico contemplando os estudos, as análises e as propostas de medidas a serem adotadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2010 - Seção 2.